ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-362/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/119751/2012
PROTOCOLO	:	1347941
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, COM RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE
RESPONSÁVEL	:	BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	EX-SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO - 2751/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I - EMENTA:

2ª FASE. FORMALIZAÇÃO DE NOTA DE EMPENHO. REGULARIDADE. 3ª FASE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

1. A formalização da nota de empenho observou às disposições previstas na Lei 8.666/93.
2. A execução financeira da nota de empenho mostrou-se regular, haja vista que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, observando às disposições dos arts. 61 a 63, da Lei 4.320/64.

II - RELATÓRIO:

Trata-se de processo eletrônico em que se julgou a formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 2751/2012, extraída pela Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde em favor da empresa CM Hospitalar Ltda., visando à aquisição de medicamentos para cumprimento de Decisão Judicial, no valor de R$ 100.248,30 (cem mil e duzentos e quarenta e oito reais e trinta centavos).

A aquisição supracitada decorre do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 86/2011 -, que originou a Ata de Registro de Preços nº 108/2011, julgado pela legalidade e regularidade por meio da Decisão Singular nº 6464/2013, nos autos do processo nº TC/MS 17884/2012.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas - que se procedeu à folha 37, por meio do ofício nº 802/2013 - para encaminhar os documentos que comprovem a execução do referido empenho (Análise emº 1814/2013 - folhas 35/36).

Em resposta o Jurisdicionado encaminhou os documentos encartados

às folhas 62/64.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Análise nº 16543/2013 - folhas 67/69).

O Representante do Ministério Público de Contas proferiu parecer opinando pela legalidade e regularidade da formalização do empenho; e pela regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira da nota de empenho em apreço (Parecer nº 12272/2014 - folhas 70/71).

É o relatório.

III - VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE observo que foi remetida tempestivamente a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS 35/11.

A Nota de Empenho nº 2751/2012 foi regulamente extraída em favor da empresa CM Hospitalar Ltda, nos termos da legislação vigente.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Valor da nota de empenho	R$ 100.248,30
Total empenhado	R$ - 4,32
Total empenhado - total anulado	R$ 100.243,98
Despesa liquidada	R$ 100.243,98
Pagamento efetuado	R$ 100.243,98

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa

TCE/MS 35/11, comprovados integralmente no valor R$ 100.243,98 (cem mil e duzentos e quarenta e três reais e noventa e oito centavos).

Mediante o exposto, acolho o parecer emitido pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar 160/12 c/c artigo 120, incisos II e III, do Regimento Interno, aprovado pela RN/TCE/MS 76/13, VOTO pela REGULARIDADE da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 2751/2012, no valor R$ 100.243,98 (cem mil e duzentos e quarenta e três reais e noventa e oito centavos), por observância às disposições da Lei 8.666/93, no que se refere à 2ª fase, e à Lei 4.320/64, no que concerne à 3ª fase.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos:

Com o relator.

IV - DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara, na Sessão Ordinária de nº 04, de 31 de março de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos ACORDAM pela regularidade da formalização e execução financeira da nota de empenho nº 2.751/2012, no valor R$ 100.243,98 (cem mil duzentos e quarenta e três reais e noventa e oito centavos), por observância às disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 4.320/64. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Jerson Domingos; o Excelentíssimo Conselheiro Senhor Ronaldo Chadid; Excelentíssima Senhora Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos; e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas, Dr. João Antônio de Oliveira Martins Junior.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 31 de março de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator